



Protocolado em:  
SB - 1/2022 11/02/2022 16:24

DISPONIBILIZADO EM:  
11/Fevereiro/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 179/2021, contido no Processo nº 236/2021, que inclui o evento de conscientização Semana Lixo Zero no Anexo da Lei 8.665/21, que institui o calendário de datas comemorativas e de conscientização de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 11 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

RAFAEL BUENO (Autor)

**Vereador - PDT**



Referente ao PROCESSO Nº 236/2021 - PROJETO DE LEI nº 179/2021

**SUBSTITUTIVO nº 1/2022**

**Inclui o evento de conscientização Semana Lixo Zero na Tabela 10 do Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica incluído na Tabela 10 do Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, o evento de conscientização Semana Lixo Zero.

Art. 2º A Semana Lixo Zero ocorrerá sempre na última semana do mês de outubro e compreenderá atividades voltadas:

I - à discussão e à conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas da rede pública municipal e da rede privada, as universidades e a população em geral;

II - à proposição de soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

III - à promoção de ações educativas e de conscientização sobre o tema, tais como palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e ações coletivas de prática de limpeza em espaços públicos;

IV - ao incentivo do consumo consciente;

V - à articulação para adoção e implementação da Agenda 2030 e dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU); e

VI - ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**